

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 21741/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, IP, de 24 de Julho de 2008, considerando o disposto no A.º 15-n.º 3 alínea b) da Lei 10/2004, de 22 de Março, e assegurados os requisitos especiais de acesso constantes do A.º -n.º 2 alínea a) do DL 97/2001, de 26 de Março, nomeio Joaquim Armando Cruz Gonçalves, técnico de informática-adjunto, nível 3, na categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, Escalão 1, índice 332. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação da nomeação, cf. A.º 18 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Lucas*.

Despacho (extracto) n.º 21742/2008

Nos termos do A.º 1-n.º 2 do DL 89-G/98, de 13 de Abril e por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, de 24 de Julho de 2008, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), da técnica profissional de 1.ª classe do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., Fung Line Chiu, com efeitos a 27 de Julho de 2008.

11 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Lucas*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Despacho (extracto) n.º 21743/2008

Por Despacho de 05-08-2008, da Subdirectora-Geral da Direcção-Geral da Segurança Social, em substituição do Director-Geral da Segurança Social, nomeada definitivamente, precedendo concurso na categoria de assessor da carreira técnica superior no quadro da ex-Direcção-Geral da Acção Social, a técnica superior principal da mesma carreira e do mesmo quadro licenciada Sofia Salomé Sanches Lourenço Palacin Ferreira considerando-se exonerada do respectivo lugar de origem, a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

12 de Agosto de 2008. — A Coordenadora da Área Administrativa e Financeira, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 22169/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi divulgada e afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do Instituto de Informática, I. P., reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do acima citado decreto-lei.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel da Cruz Pires*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 22170/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, publica-se o protocolo celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional, representado pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, e o Ministério da Saúde, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, em 9 de Novembro de 2007.

18 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Protocolo

Internato médico

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, o internato médico corresponde a um processo único de formação médica especializada, teórica e prática, que se segue à licenciatura em Medicina e tem como objectivo habilitar o médico ao exercício tecnicamente diferenciado na respectiva área profissional de especialização;

Considerando que podem ser celebrados protocolos entre o Ministério da Saúde e outros ministérios com vista a fixar os critérios de preenchimento das vagas estabelecidas para o internato médico e as condições a que obedece a sua frequência por médicos oriundos desses ministérios de acordo com o n.º 10 do artigo 12.º do Decreto Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março;

Considerando que, no âmbito dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, os militares portugueses podem, em tempo de paz, ser chamados a desempenhar missões de carácter militar com objectivos humanitários ou destinadas ao estabelecimento, consolidação ou manutenção da paz, implicando a necessidade de reforço intempestivo do efectivo militar, designadamente no que concerne a algumas especialidades da área da saúde militar;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, a frequência do internato médico por médicos oriundos das Forças Armadas obedece às condições estabelecidas em protocolo celebrado entre os competentes departamentos dos Ministérios da Saúde e da Defesa;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar que o acesso ao internato médico pelos médicos militares se processe com a eficiência decorrente da boa articulação entre os competentes serviços intervenientes no processo;

O Ministério da Saúde, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, e o Ministério da Defesa Nacional, representado pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, celebram o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo tem como finalidade estabelecer as regras de acesso e frequência do internato médico pelos médicos militares, que pertençam, exclusivamente, ao quadro permanente das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

Acesso ao internato médico

O Ministério da Saúde obriga-se a cativar, anualmente, vagas dentro das capacidades formativas disponíveis, de modo a assegurar o acesso dos médicos militares das Forças Armadas ao internato médico, em locais e áreas profissionais de especialização considerados prioritários pelo Ministério da Defesa Nacional.

Cláusula 3.ª

Estabelecimentos e serviços de saúde militares

O Ministério da Defesa Nacional obriga-se a desenvolver os mecanismos tendentes ao reconhecimento de idoneidade e capacidade formativa dos estabelecimentos e serviços de saúde militares, mediante pedido apresentado junto da Ordem dos Médicos, dentro dos prazos estabelecidos no Regulamento do Internato Médico, de modo a fazer constar essas capacidades formativas no mapa global, a aprovar pelo Ministro da Saúde, ouvido o CNIM.

Cláusula 4.ª

Reconhecimento de idoneidades e capacidades formativas

O Ministério da Saúde compromete-se a integrar, no âmbito da rede nacional de estruturas formativas de apoio ao internato médico, os estabelecimentos e serviços de saúde do Ministério da Defesa Nacional considerados idóneos e detentores de capacidade formativa para ingresso no internato médico, nos termos da cláusula anterior.

Os estabelecimentos e serviços de saúde do Ministério da Defesa Nacional comprometem-se a desenvolver a formação de acordo com as regras estabelecidas nos diplomas legais aplicáveis ao internato médico.